

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 16<sup>a</sup> SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO, VICE - PRESIDENTE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIRETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, General-de-Exército Flóriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exército Olympio Mourão Filho, General-de-Exército Pery Constant Bevilaqua, e o Exmo. Sr. Ministro convocado Major-Brigadeiro Antônio Alves Cabral.

Deixaram de comparecer à sessão, os Exmos. Srs. Ministros Tenente Brigadeiro Vasco Alves Secco e Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Acha-se licenciado, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, Tenente-Brigadeiro Álvaro Hecksher.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e som debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelação julgada na sessão secreta do dia 12:

Nº 34.464 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CPJ da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M., que absolveu Francisco de Souza Bezerra, Sd. do Exército, do crime previsto no art. 182, do C.P.M. - Deram provimento a apelação do Ministério Público, para, reformando a sentença, condenar o acusado a 3 meses de detenção, como incursão no art. 182, do C.P.M., contra o voto do Exmo. Sr. Min. Gen. Ex. Mourão Filho, que confirmava a sentença absolutória.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

=====

(Cont. da ata da 16<sup>a</sup> Sess., em 19/IV/965)

- Nº 34.430 - Pernambucó. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: João Cardoso do Nascimento, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 4º B.E. Const. - Negaram provimento a apelação, para confirmar a sentença apelada, unânimemente.
- Nº 34.442 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Jose Roberto Maia, Sd. do Exército, condenado a 9 meses de prisão, incursó no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl. Cmdo. da A.M./A.N. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unânimemente.
- Nº 34.532 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Aud. da 3<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CJ do 6º B.E.Comb., que absolveu Jose Antonio dos Santos, do crime previsto no art. 163, do CPM. - (Julgamento em sessão secreta)
- Nº 34.566 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: João Vicente da Silva, FN. Sd. Nº ... 62.1376.6, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 225, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Aud. da Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.
- Nº 34.524 - Pernambucó. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M.e Rivaldo Fidelis Bezerra, Sd. do Exército, condenado a 1 mês de prisão, incurso no art. 159, com consequência do art. 71, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Batalhão de Serviços de Engenharia, - Negaram provimento à apelação do Ministério Público, para absolver o acusado, unanimemente.
- Nº 34.425 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espíndola. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Aud. de Marinha. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Aud. de Marinha, que absolveu Amando Bispo dos Reis, SD. FN. nº 62.1853.6, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 34.498 - Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de

(Cont. da ata da 16ª Sess.: em 19/IV/965)

Rezende. Apelante: Roberto Rodrigues da Silva, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 1º G.C.90 A.Ae. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.562 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Raul Marques Ravalha, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.A.75 Cav. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 34.570 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Oswaldo Fausto de Queiroz, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl. da Guarda Presidencial, - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 34.423 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelantes: A Promotoria da 2ª Aud. da 2ª R.M. e Jose Holohito de Miranda, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, inciso no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do 2º G.C.90 A.Ae. - Deram provimento a apelação do Ministério Pùblico, para, reformando a sentença, condenar o acusado a 4 meses de prisão, unanimemente.

Nº 34.561 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Olavo dos Santos, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 18º R.I. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

Nº 34.563 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho, Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Paulo Roberto Silva, Sd. do Exército, condenado a 10 meses de prisão, inciso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Infantaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.577 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Varela da Costa, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, inciso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl. da Mn. da Divisão Blindada. - Confirmaram a sentença apelada, unanimemente.

(Cont. da ata da 16<sup>a</sup> Sess., em 19/IV/965)

Nº 34.533 - Mato Grossó. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Valdir Gergotte, Sd. do Exército, condenado a 4 meses de prisão, incursão no art. 159, do C.P.M. Apelada: A sentença do CJ do 10º G.C.75 A.Rob. - Deram provimento à apelação, para absolver o acusado, unanimemente.

Nº 34.541 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Domingos Evangelista da Silva, Sd. do Exército, condenado a 12 meses de prisão, incursão no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ da A.M.A.N. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.546 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: Valdir Oliveira da Silva, Sd. do Exército, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses, unanimemente.

Nº 34.539 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: José Carlos Rosa, Sd. do Exército, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ da A.M.A.N. - Deram provimento à apelação, em parte, para reduzir a 3 meses, de acordo com o art. 166, do CPM, unanimemente.

Nº 34.548 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Cir Batista de Assis, Sd. da Aeronáutica, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do QG da 4<sup>a</sup> Zona Aérea. - Confirmaram a sentença, unanimemente.

Nº 34.525 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Rincón da Costa. Apelante: A Promotoria da Aud. da 7<sup>a</sup> R.M. e Antonio Dantas Barbosa, Sd. do Exército, condenado a 2 meses de prisão, incursão no art. 159, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Btl de Serviços de Engenharia. - Negaram provimento à apelação do Ministério Público, para reformar a sentença e absolver o acusado, unanimemente.

Nº 34.515 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Apelante: Joel Siucira, Sd. do Exército, conde-

(Cont. da ata da 16<sup>a</sup> Sess., em 19/IV/965)

nádó a 6 meses de prisão, incuso no art. 163, do C. P.M. Apelada: A sentença do CJ do 2º R.O.105. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.

Nº 34.474 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Mourão Filho. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: Waldir Antonio do Carmo, Sd. do Exercito, condenado a 6 meses de prisão, incuso no art. 7 163, do CPM. Apelada: A sentença do CJ do Regimento-Escola de Cavalaria. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.

Nº 34.508 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Apelante: José Cardoso, FN. SD. nº 54.1678.6, condenado a 15 meses e 1 dia de prisão, incuso no art. 163, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha. - Confirmaram a sentença, unâni mente.

C O R R E I Ç A O      P A R C I A L

=====

Nº 807 - Guanabára. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Maj. Brig. Alves Cabral. - O Dr. Auditor-Corregedor da Justiça Militar requer Correição Parcial nos autos do "Prisão em Flagrante", lavrada a bordo do CT "Paraíba", contra o CB OS nº 53.3902.3, Benedito Nogueira Lopes. - Mandaram baixar os autos do processo a Auditoria competente, a fim de ter prosseguimento a ação penal, unâimemente.

\* \* \*

Falecimento do Exmo. Sr. Ministro Aposentado Almirante Octavio Figueiredo de Medeiros:

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente Dr. Washington Vaz do Mello, assim se dirigiu aos seus pares: "Senhores Ministros: Cumpro o doloroso dever de comunicar aos meus nobres Pares o falecimento, ontem, do Almirante Octavio Figueiredo de Medeiros, Ministro aposentado deste Tribunal. Militar dos mais ilustres, exerceu o extinto a judicatura militar com inexcável brilho e correção, durante nove anos, vindo a aposentar-se, em 1959, como Presidente desta Casa, função a que deu grande relevo. Dizer o que ele foi na carreira naval é fazer uma exposição dos triunfos de um grande marinheiro, servido por uma inteligência superior e dotado de um caráter severo e impoluto. Aí estão os seus camaradas de farda que são testemunhas de como se houve o nosso pranteado companheiro nas espinhosas missões militares / que lhe foram confiadas. Não posso deixar de ressaltar, nesta oportunidade, um episódio que bem revela a fibra espartana do grande marinheiro, cuja morte tanto sentimos. Ao irromper, na madrugada de 11 de maio de 1938, um movimento sedicioso, que a-

(Cont. da ata da 16<sup>a</sup> Sess., em 19/IV/965)

"tingiu em cheio a nossa Marinha de Guerra, o então Capitão-de-Fragata Octávio Figueiredo de Medeiros não se deixou deter pelos amotinados, que tantaram embargar-lhe os passos no pátio do Arsenal de Marinha. Resoluto, atirou-se ao mar e, nadando sob intensa fuzilaria, alcançou uma pequena embarcação que o levou ao encouraçado "São Paulo" do qual era Subcomandante. Como Oficial mais antigo, assumiu a direção das operações navais, fazendo render-se o "Bahia" que cairá nas mãos dos insurretos. Concorreu, assim, com a sua excepcional bravura, de modo prepondérante, para a débelação do movimento armado em que se perderam vidas preciosas. O sentimento do dever sempre constituiu para ele verdadeiro culto. Quando deixou a vida do mar, a que tanto se habituara, para assumir a nobre função de Juiz do mais alto Tribunal de Justiça das Forças Armadas, receava o extinto, e isto muitas vezes me declarara, não se identificar com a nova investidura, que, no entanto, exerceu com dedicação e elevado espírito de justiça. Eleito, em 1955, Presidente do Tribunal, foi mantido nessa elevada função, pelo voto unânime de seus Pares, até 1959, quando se aposentou, sendo sua administração das mais proveitosas. Homem de fina educação, devo/ nunca se ouviu uma expressão ou se notou um gesto que pudesse magoar a quem quer que fosse. Rendo pois, com estas palidas palavras, interpretando, estou certo, o sentimento de meus ilustres colegas, um tributo singelo de saudade, uma homenagem sincera de dor e de justiça ao nosso antigo Presidente, cujo passamento nos causou a mais profunda consternação".

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente propôs que se consignasse em Ata um voto de pesar, enviando-se um telegrama à família enlutada.

Pedi a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Octávio Murgel de Rezende, solidarizando-se com o voto de pesar.

O Tribunal, unanimemente, aprovou a proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento - Apelação: 34.565 (RN/AS) - Adiado por ter pedido vista o Exmo Sr Min Dr Murgel de Rezende.

Apelações: 34.486 (RN/BF) - 34.459 (RN/BF) - 34.351 (AS/MR)  
34.463 (RC/BF) - 34.159 (RC/BF) - 34.480 (JE/RC)  
34.469 (JE/RC) - 34.448 (JE/RN) - 34.190 (JE/RN)  
34.499 (RC/AS) - 34.472 (RC/AS) - 34.385 (AS/RC)  
34.378 (AS/MR) - 34.369 (AS/RN) - 34.359 (AS/RC)  
34.340 (AS/RN) - 34.352 (AS/RC) - 34.317 (AS/RC)  
34.517 (AC/MR) - 34.490 (JE/RN) - 34.395 (AS/RN)  
34.443 (AC/RN) - 34.555 (AC/RN) - 34.547 (AC/RC)  
34.470 (AC/RN) - 34.509 (AC/RN) - 34.501 (AC/RC)  
34.491 (AC/MR) - 34.431 (AC/RC) - 34.481 (AC/RN)  
34.591 (JE/MR) - 34.589 (BF/RN) - 34.433 (RC/AC)  
34.489 (RC/BF) - 34.576 (RC/AS) - 34.503 (RC/JE)  
34.458 (RC/LB) - 34.441 (AS/RC) - 34.428 (AS/MR)  
34.405 (AS/MR) - 34.412 (AS/RC) - 34.550 (RC/LB)  
34.485 (RC/LB) - 34.421 (AS/RN) - 34.519 (RC/AC)  
34.610 (AC/MR) - 34.458 (RC/AS) - 34.473 (RC/MF)  
34.453 (RC/MF) - 34.432 (MR/MF) - 34.516 (MR/MF)  
34.436 (MR/MF) - 34.588 (LB/RC) - 34.604 (LE/MR)  
34.440 (RN/MF) - 34.435 (RN/LB) - 34.462 (AC/RC)

(Cont. da ata da 16<sup>a</sup> Sess., em 19/IV/965)

Representações: 652 (RC) - 692 (RC) - 667 (AC) - 684 (RN)  
669 (MF)

Revisão Criminal: 1.014 (RC/AC)

Recursos Criminais: 4.062 (RN) - 4.057 (MR)

Petição: 186 (MR)

Questão Administrativa: 52 (RN) - 51 (MR)

Correções Parciais: 811 (RN) - 809 (MF) - 801 (MF)

\* \* \*  
**H A B E A S - C O R P U S**  
=====

Nº 27.657 (PB) - 27.642 (BF) - 27.674 (JE) - 27.664 (JE)  
27.603 (RC) - 27.599 (JE) - 27.684 (AC) - 27.675 (AC)  
27.667 (PB) - 27.695 (PB) - 27.683 (JE) - 27.665 (MR)  
27.668 (MF) - 27.681 (LB) - 27.666 (MR) - 27.700 (AS)  
27.682 (AS) - 27.691 (AS) - 27.610 (MF) - 27.702 (AC)  
27.707 (RN) - 27.692 (JE) - 27.685 (MR) - 27.648 (MF)  
27.586 (MF)

